

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Av. Trabalhador são-carlense, 400 - Centro CEP 13566-590 - São Carlos - SP - Brasil Fone: (16) 3373-9294 Fax: (16) 3373-9297

site: www.iau.usp.br

MODELO PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO - CONCESSÕES DE USO ANEXO III DO OFÍCIO CIRC/GR/219/2019 (PORTARIA GR Nº 7394/2019)

Processo nº 23.1.144.93.7 e volumes Contrato nº 11/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO E A EMPRESA M.G. ARANDA LOCAÇÕES - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO APOIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, inscrita no CNPJ. sob n.º 63.025.530/0106-81, localizada na xxxxxx – CEP xxxxx-xxx, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. João Marcos de Almeida Lopes, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 6.561 de 16.06.2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa M.G. Aranda Serviços de Locações - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.805/0001-11 sediada à Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, 21, Vila Costa do Sol, CEP 13.566-010, São Carlos, representada na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 11/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 03/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 03/07/2024 a 03/07/2025) é de R\$ 124.124,00 (cento e vinte e quatro mil e cento e vinte e quatro reais). Ref. junho/2024.
- 2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.33.45 Fonte Recursos: Tesouro Estadual, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2024 - R\$ 62.062,00

2025 - R\$ 62.062,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para (12) doze meses no subitem 2.1) é de **R\$ 6.206,20 (seis mil, duzentos e seis reais e vinte centavos)**.
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de dez dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior, sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:

 I – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

II – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11^a do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 03.07.2024.

São Carlos, 28 de junho de 2024.

PROF. DR. João Marcos de Almeida Lopes

CONTRATANTE

Mônica Ghislotti Aranda

CONTRATADA